



**FERREIRA
DE AVES**

JUNTA DE FREGUESIA

**REGULAMENTO DE APOIO ÀS
FAMÍLIAS PARA INCENTIVO À
NATALIDADE**

FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES



**FERREIRA
DE AVES**
JUNTA DE FREGUESIA

Regulamento de Incentivo à Natalidade

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Lourdes" at the top.

Regulamento de apoio às famílias, que visa atribuir benefícios sociais,
especialmente direcionados ao apoio à natalidade

Introdução

O envelhecimento populacional, associado à baixa natalidade e à crise económica atual, constitui um problema real e preocupante, a nível nacional, mas particularmente nas zonas de baixa densidade populacional, como é o caso da nossa freguesia. Neste sentido, cabe às Autarquias Locais conceber, desenvolver e implementar medidas de apoio às famílias. Para isso devem desenvolver-se políticas de cariz social, com o objetivo, não só de fixar jovens casais, como de promover o aumento da natalidade e a melhorar a qualidade de vida. Neste sentido, a Freguesia de Ferreira de Aves adota o presente regulamento que visa definir as regras para atribuição de apoio monetário como incentivo à natalidade. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, na sua redação atual, é elaborado o presente regulamento.

Laureis
[Handwritten signatures and initials]

Regulamento de Incentivo à Natalidade

Marcelo Morgado Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, faz público nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, que o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade, foi aprovado em reunião de Junta no dia 12 de março de 2022, depois de ter sido submetido a discussão pública, mereceu aprovação em Assembleia de Freguesia no dia 30 de abril de 2022, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz.

CAPÍTULO I

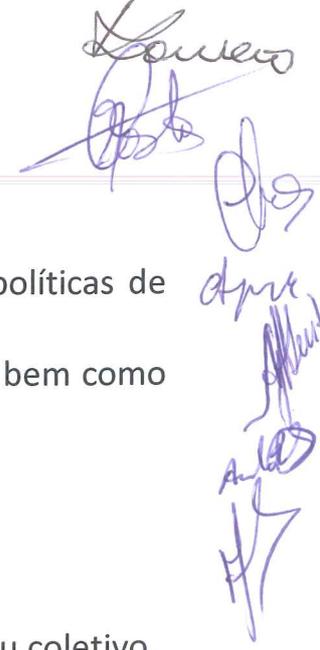
Disposições Gerais

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º - Âmbito

O presente regulamento define os objetivos e as formas de incentivo à natalidade, procurando apoiar as famílias nas despesas relacionadas com o recém-nascido dos residentes, bem como incentivar as famílias a virem viver para a Freguesia de Ferreira de Aves.



Artigo 3.º - Objetivos

Com esta medida de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade, bem como o número de residentes na Freguesia.

Artigo 4.º - Beneficiários

São beneficiárias as crianças, cujos progenitores, a título individual ou coletivo, e que cumulativamente:

a) Residam na área geográfica da Freguesia há pelo menos doze meses à data da entrega do pedido do subsídio na secretária da Junta de Freguesia, apresentando comprovativo do mesmo;

b) Estejam recenseados nesta freguesia há pelo menos doze meses à data da entrega do pedido do subsídio na secretária da Junta de Freguesia;

c) Não sejam devedores de quaisquer quantias, a qualquer título à Freguesia de Ferreira de Aves, nem à Autoridade Tributária, nem à segurança Social, sendo obrigatório apresentar um comprovativo de não dívida destes dois últimos;

d) Entreguem, em conjunto com os comprovativos anteriores, o requerimento solicitado pela Junta de Freguesia.

Artigo 5.º - Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

- a) Os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei,
- b) Um dos progenitores, isoladamente, caso não sejam casados ou vivam em união de facto;
- b) Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança;
- c) Excecionalmente e por decisão fundamentada poderá o Executivo apreciar outras situações que, não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento;

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 6.º - Condições gerais de atribuição

- 1 - A atribuição fica pendente de apresentação de requerimento, disponível na secretaria da Junta de Freguesia, como também online.
- 2 - O requerimento deve ser assinado por quem tenha legitimidade legal para o fazer nos termos do artigo 5.º.
- 3 - O requerimento deverá ser acompanhado:

Carreira
[Handwritten signatures and initials]

- a) De certidão de nascimento da criança;
- b) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do(s) requerente(s);
- c) Documento comprovativo do IBAN para efeitos de transferência bancária, se o requerente optar por transferência bancária;
- d) Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, disposto no artigo 4.º.

Artigo 7.º - Prazo de Apresentação

1 - O requerimento e documentos anexos a que se refere o artigo anterior deverão dar entrada no prazo de 150 dias úteis a contar do dia seguinte à data de nascimento da criança.

2 - Os requerimentos entregues após esta data são indeferidos.

Artigo 8.º - Análise e Decisão

1 - Com base nos elementos apresentados na candidatura, o presidente da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves elaborará uma proposta fundamentada a submeter em reunião do executivo para apreciação e aprovação, constando nas devidas atas de reunião do executivo.

2 - Nos processos a que falte documentos o requerente é notificado e concedido um prazo de 10 dias úteis para completar o processo.

Laureo
D. J.
A. J.
A. J.
A. J.

3 - Findo este prazo o processo será presente a reunião do Executivo para decisão, sendo posteriormente comunicada ao requerente.

4 - Caso a decisão seja de indeferimento, o requerente pode reclamar, querendo, devendo fazê-lo por escrito no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício contendo a decisão, invocando a legislação ou regulamentação violada.

5 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.

6 - A reavaliação do processo compete ao Executivo, que produzirá a decisão final, definitiva, sendo o resultado da reclamação comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

7 - As decisões do Executivo são fundamentadas.

CAPÍTULO III

Apoio Pecuniário

Artigo 9.º - Orçamentação

A Junta de Freguesia inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio à natalidade e cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

Loureiro
dire
Alc
A
H

Artigo 10.º - Tipologia de Apoios

O valor do subsídio de natalidade será de 250€ por criança nascida, entregue via cheque ou por transferência bancária, após a aprovação da candidatura.

Artigo 11.º - Fiscalização

1 - A Freguesia de Ferreira de Aves é a entidade competente para fiscalizar a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da colaboração com outras entidades oficiais.

2 - A Freguesia de Ferreira de Aves reserva-se o direito de, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

3 - A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além da eventual participação criminal, a devolução imediata, dos montantes efetivamente recebidos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12.º - Omissões

Todas as dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão matéria de decisão do executivo da Freguesia de Ferreira de Aves.

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Aurelio" at the top.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 - O presente regulamento que antecede, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de Ferreira de Aves a 12 de março de 2022.

Artigo 14.º - Efeitos Retroativos

- 1 – Todas as crianças comprovadamente nascidas até à data de entrada em vigor do presente regulamento e que cumpram os requisitos do mesmo, têm direito a candidatar-se ao subsídio.
- 2 – Para efeito do número anterior, os progenitores devem, num prazo de 30 dias úteis, apresentar os elementos constantes no artigo 6º.
- 3 – A retroatividade aplica-se apenas ao ano da aprovação do presente regulamento.